



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às dez horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa, Kátia Magalhães Arruda e Hugo Carlos Scheuermann (nos processos em que o Ministro Lelio Bentes Corrêa esteve ausente), compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Junia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann manifestou as boas vindas aos presentes. Às onze horas e vinte e cinco minutos o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa passa a compor a sessão e, após os julgamentos, tece esclarecimentos sobre sua participação na OIT. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho aproveitou para esclarecer que as próximas duas sessões da Sexta Turma sessão realizadas às treze horas e trinta minutos e também aproveitou para destacar a importância da atuação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa na comissão de peritos na OIT. A i. representante do Ministério Público adere às palavras do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para também reforçar a importância da participação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa na IOT. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 20552-48.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MARIA ELAINE DIAS DA SILVA, Advogada: Jessyca Ramos Pereira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compõe o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 562-62.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZÉLIA CRISTINA AMORIM CEZÁRIO, Advogado: Thiago Halley Barbosa, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INVESTIMENTO, Advogado: Renato Silva Terra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento..Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão..Observação 2: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 298-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DE MELO MAIA, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade: I - determinar que a Secretaria da Sexta Turma proceda à reautuação do feito a fim de que a reclamada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE passe a constar como Recorrente; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da ELETROACRE; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 11756-11.2018.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento..Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão..Observação 2: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11048-43.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Embargado(a): SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fernando Marques Khaddour, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação 1: o Dr. Fernando Marques Khaddour, patrono da parte SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão..Observação 2: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 1001491-69.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE BARON, Advogado: Viviani Sayuri Bezerra, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação 1: o Dr. Gabriel Santana Coelho, patrono da parte ANDRE BARON, esteve presente à sessão..Observação 2: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: RRAg - 970-30.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ REINALDO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 02/12/2020...; **Processo: ED-ARR - 21687-72.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): VIVIANI PACHECO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade:I - acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, seguir no exame do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA - VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL; e IV) diante da incidência de óbices formais, resta prejudicado o pedido de suspensão do feito..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 504-56.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): STEFANI ALIANO EVALDT, Advogado: Luiz Eduardo Fernandes Correa, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 11390-97.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITO WILSON DA SILVA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/11/2020, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-AIRR - 24558-02.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIDES JURACI PARZIANELLO, Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): MAURI GARCIA CABRERA, Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 02/12/2020..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-AIRR - 20423-68.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): MARIA DA ROSA PAZ, Advogado: Giuliano de Souza Orso, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 20320-87.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCY LORENA DA SILVA GOMES, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 100484-16.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): RODRIGO MARQUES PEREIRA, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-AIRR - 10253-76.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALLYSSON FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a decisão monocrática de fls. 1.245-1.252 e realizar novo exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-AIRR - 1074-59.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAILSON DE SOUSA, Advogado: Haldon Victor Sa Peres Alvarenga, Advogado: Israel Felix Patricio Pereira, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 5707-21.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CLAUDIO VENICIO DA SILVA, Advogado: Márcio José Teixeira de Sá, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 468-31.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Embargado(a): RONALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-AIRR - 20106-65.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIAL SERCASA LTDA - ME, Advogada: Caira Bonet Buratti, Agravado(s): RAFAEL LEONARDO DE OLIVEIRA BACKES, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 5722-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GEOVANE FERREIRA MACHADO, Advogado: Simone Carvalho Torres, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 620-47.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LÍVIA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 325-25.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIO HENRIQUE BASTOS DIAS, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotó Maior, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-AIRR - 606-93.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLA DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durao, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 10923-18.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JESSIK RODRIGUES LOPES, Advogado: Ulisses Lima diniz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Embargado(a): CESAR LUIZ MONTEIRO, , Embargado(a): EUCLIDES MONTEIRO, , Embargado(a): SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, , Embargado(a): JULIANE SILVA DUTRA, , Embargado(a): LUIZA ROSA DE SOUZA SOARES, , Embargado(a): NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-ARR - 163300-52.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante(s) e Embargado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Valeria Abbud Jonas, Advogado: Aristheu de Mello Hassel Rocha, Embargado(a): ANA PAULA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 240-16.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Embargado(a): LUAN COLLI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Martha Angélica Catalani, Embargado(a): WORK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 6471-07.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): AMANDA CARVALHO FIDELIS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-AIRR - 20349-75.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOFIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): NUTRIRE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rosana Maria Nicolini Chesini, Agravado(s): MARCIO ANTONIO VASCONCELOS GOMES, Advogado: Maria Luiza Vasconcellos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 41-44.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOEL DE FÁTIMA LOPES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 584-40.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): LUIZ DUQUE FERREIRA, Advogado: Fabrício Juliano Toro, Embargado(a): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 185-83.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURECI GONCALVES DA SILVA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 1295-05.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUITERIA MAYRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicada a análise da transcendência..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 1602-91.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLÁUDIA LAVÍNIA BARCELLOS ALVES, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 1795-82.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO ALVES PINTO, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 37-57.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Romero Grund Lopes, Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 361-20.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): RODOLFO VILASBOAS SIMÕES, Advogado: Regiane Luiza Barros de Souza, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 794-88.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): ROSILMA DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Walter Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-ARR - 218-19.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ LUIZ RAMOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 11867-56.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA ADRIA DE MELO FERREIRA FERNANDES ALVARENGA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência, no tocante ao tema "terceirização de serviços"; c) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-AIRR - 10467-74.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE MARQUES AVELAR, Advogado: Túlio Renato Cândido de Souza, Advogada: Mariana Stancioli Borba, Agravado(s): ESPÓLIO de ODILON RAJAO, Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Advogada: Amanda Lage Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-ARR - 733-81.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO VITOR PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos apenas..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 59-54.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA REJANE SILVA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 5125-21.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEONARDO FAUSTINO MARTINS DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 437-17.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): IVAN FERREIRA ROCHA FILHO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao adicional noturno e dar provimento ao agravo de instrumento apenas nesse particular, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 2515-04.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DOMINGOS CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 178-34.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARLA ELIZANNE DE MENEZES DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 151-20.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEBORA REGINA LOPES DE ARAUJO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização". Mantido o valor da condenação..Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 46500-59.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Embargado(a): EDUARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 438-22.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAISY MATILDES PEREIRA CORREIA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência, no tocante ao tema "terceirização de serviços"; III) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 300-49.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: André Belo Fernandes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Fernando Adão dos Santos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 2033-61.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WARLEY FERNANDO DE SALES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-AIRR - 585-71.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO SEVERINO SILVA TRAPIÁ PEREIRA, Advogado: Miguel Leonel da Rosa, Embargado(a): WORKTIME ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2015..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 856-33.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA VIRGÍNIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretária da 6ª Turma a exclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: ED-RR - 10159-89.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): WARLEM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Gonçalves do Carmo, Embargado(a): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o julgado quanto à responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação. II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste ED-RR em lugar de ED-Ag-RR..Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; . Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma